



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176 0001-04  
E-mail.: [semad@colatina.com.br](mailto:semad@colatina.com.br)

O presente ato foi publicado  
nesta Câmara Municipal de  
Marilândia - ES.

## LEI Nº 390 DE 21 DE MARÇO 2001

Em 21 / 03 / 2001.  
*Capaciano Bergstein*  
Servidor

## DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS- COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD de Marilândia, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/ ES.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Marilândia:

- I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- estimular e cooperar com serviços que visam aos encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;
- VI- propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento e autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal Antidrogas de Marilândia será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

*Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES*  
*Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04*  
*E-mail.: semad@colatina.com.br*

---

**I** - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**II**- 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

**III** - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o juiz de Direito ;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no município.

**Parágrafo Único**- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º**- O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º**- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevantes serviço público.

**Art. 6º**- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º**- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º**- As despesas que por ventura forem decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 21 de março de 2001.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal



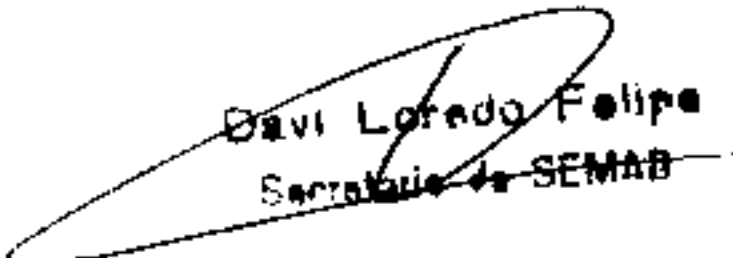
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: [semad@colatina.com.br](mailto:semad@colatina.com.br)

---

Registrada na SEMAD.  
Da P.M.M. Em,  
21/03/2001.

Secretário da SEMAD.

  
Davi Loredo Felipe  
Secretário da SEMAD

## Data de Publicação.

O presente ato foi publicado  
nesta Prefeitura Municipal de  
Marilândia - ES,

Em 21 / 03 / 2001

  
Servidor